



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proc. 2006.39.00.006908-8

IPL nº 558/2006

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República signatário, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, I da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em face de

JULIANO HERINGER BRANCO, brasileiro, comerciante, nascido em 29.04.1983, filho de João Manoel Ferreira Branco e Odilce Lea Heringer Branco, CPF 958.964.303-53, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 212, casa 10, Jardim São Luis, Condomínio Keluz, Imperatriz/MA;

pelos motivos de fato e de Direito abaixo apresentados:

1. FATOS

Consta nos autos que, no período de 13.02.2004 a

19.02.2004, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel/SIT/TEM realizou fiscalização, dentre outras, na **FAZENDA HERANÇA**, de propriedade do Denunciado, localizada na Margem Direita da Rodovia PA-150, Km 12 , Zona Rural, no Município de São Domingos do Capim/PA. Na ocasião, ficou evidenciada a ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo, bem como a frustração de normas e direitos trabalhistas.

No ato da fiscalização, foram **localizados 6 (seis) trabalhadores** desenvolvendo atividades referentes a extração de madeira, em plena atividade, todos em situações degradantes de trabalho e moradia, caracterizadoras da condição análoga à de escravo, conforme relatório de fiscalização, às fls. 17/21.

As seguintes condições degradantes de trabalho foram constatadas pela Equipe:

01) não fornecimento, pelo Denunciado, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's mais básicos (botas, chapéus, perneiras, luvas, protetores auriculares, capacetes com viseiras, etc.), necessários e adequados aos riscos da atividade exercida, estando, portanto, os trabalhadores, vulneráveis a perigos iminentes de cortes, altos níveis de pressão sonora, perfurações e ataques de animais peçonhentos, conforme auto de infração nº 008030600 (fl. 43). Nesta situação, foram encontrados, a título exemplificativo, os trabalhadores José Renato Reis Silva e Edilson Rodrigues Pereira;

02) não disponibilização de alojamento com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores, que ficavam

instalados em barracos cobertos por plástico e palha, sem proteção lateral, sem privacidade e com piso de terra batida, conforme auto de infração nº 008030596 (fl. 47);

3) **não fornecimento de água potável**, tendo os trabalhadores que matar a sede em córregos, conforme fotos de fls. 27 e 28, e informação de fl. 20.

Tais circunstâncias laborais, sem a menor dúvida, revelam a condição análoga à de escravo, a que estavam submetidos os trabalhadores da fazenda em referência, restando comprovada, assim, a materialidade delitiva.

Quanto à autoria, o próprio Denunciado reconheceu, às fls. 142/144, ser o proprietário da **FAZENDA HERANÇA**, recebida após o falecimento de seu pai, acrescentando que seu irmãos não participavam da administração do imóvel, sendo apenas dele, pois, a responsabilidade penal pelo delito em questão.

Tinha **JULIANO HERINGER** pleno conhecimento das condições degradantes em que viviam os trabalhadores de seu empreendimento, beneficiando-se diretamente dos atos delituosos descritos nesta exordial acusatória, uma vez que economizou significativos valores em decorrência da não disponibilização de equipamentos de proteção individual e do não fornecimento, em geral, de condições dignas de moradia, saúde, alimentação e higiene a seus empregados.

JULIANO, assim, por sua conduta consciente, voluntária e finalística, causou o resultado descrito do art. 149 do CPB.

Ressalte-se, por oportuno, a presença, dentre os trabalhadores, de uma mulher, a Sra. **MARIA DO CARMO DA SILVA**, que trabalhava como cozinheira e morava com os cinco homens, portanto, sem nenhuma privacidade.

2 - TIPIIFICAÇÃO

Em razão dos fatos ora narrados, o Denunciado **JULIANO HERINGER BRANCO** encontra-se incurso na figura típica do art. 149 do Código Penal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

01) o recebimento e autuação desta denúncia, com a conseqüente instauração de ação penal pública, observadas as devidas formalidades legais; **02)** a citação do Réu para oferecimento de defesa e demais termos da ação, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito até os ulteriores de Direito, a fim de obter a **CONDENAÇÃO** do Acusado às penas do crime por ele praticados, tal como consta no **item 2** desta peça; **3)** seja determinado ao(à) Sr (a) Chefe de Secretaria a juntada aos autos das “Folhas de Antecedentes Criminais” da Justiça Federal e Estadual, assim como das Polícias Federal e Civil; **04)** a oitiva das seguintes testemunhas: **MARINALVA CARDOSO DANTAS**, Auditora Fiscal do Trabalho, **MÁRCIA ALBERNAZ DE MIRANDA**, Auditora Fiscal do Trabalho, **ANDRÉ OTÁVIO PASTRO KEMPF**, Auditor Fiscal do Trabalho, **CARLOS CESAR RAMOS VALENTE**, Auditor Fiscal do Trabalho, **INÊS RESENDE FERREIRA**, Auditora Fiscal do Trabalho e **JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**, Auditor Fiscal do Trabalho, cujos endereços serão fornecidos tão logo seja respondido o ofício encaminhado aos órgãos empregadores das referidas pessoas.

Belém (PA), 01 de dezembro de 2008.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República